



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | : PCP 06/00032868 |
| UNIDADE | : Município de ARVOREDO |
| RESPONSÁVEL | : Sr. NEURI MENEGUZZI - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | : Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000. |
| RELATÓRIO N° | : 4950 / 2006 |

INTRODUÇÃO

O **Município de ARVOREDO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00032868**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolados sob o N.º 013412, de 09/08/06 (em substituição), bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005, do Município, foi emitido o Relatório nº 4541/2006 de 13/09/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00032868.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 14/09/2006, e tramitado ao Conselheiro Relator Sr. José Carlos Pacheco, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse à Prefeitura Municipal de Arvoredo, no sentido de manifestar-se sobre restrição contida no presente Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art.57, § 3º do Regimento Interno.

Através do Ofício nº TC/DMU 13.998/2006, o relatório de Prestação de Contas referente ao ano de 2005 foi encaminhado ao Sr. Neuri Meneguzzi, Prefeito Municipal de Arvoredo.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Of. Nº 182/2006 de 20/10/06, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 485 a 628 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item II.B.1, da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução a referida, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos à esta Diretoria para a devida Reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 544, de 08/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 4.885.605,41**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 103.150,19**, que corresponde a **2,11 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

| Créditos Orçamentários | Valor (R\$) |
|----------------------------------|---------------------|
| Créditos Orçamentários | 4.885.605,41 |
| Ordinários | 4.782.455,22 |
| Reserva de Contingência | 103.150,19 |
| | |
| (+) Créditos Adicionais | 3.788.451,65 |
| Suplementares | 3.583.081,59 |
| Especiais | 205.370,06 |
| | |
| (-) Anulações de Créditos | 613.154,69 |
| Orçamentários/Suplementares | 613.154,69 |
| | |
| (=) Créditos Autorizados | 8.060.902,37 |

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação | 496.947,36 | 13,11 |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 558.792,62 | 14,75 |
| Anulação da Reserva de Contingência | 54.362,07 | 1,44 |
| Superávit Financeiro | 94.079,48 | 2,48 |
| Outros Recursos (convênios) | 2.584.270,12 | 68,22 |
| T O T A L | 3.788.451,65 | 100,00 |

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.788.451,65**, equivalendo a **R\$ 77,54%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **73,34%**, os especiais **4,20%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 613.154,69**, equivalendo a **12,55%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|-----------------------------|---------------------|-------------------|
| RECEITA | 4.885.605,41 | 5.724.525,51 | 838.920,10 |
| DESPESA | 8.090.902,37 | 7.945.177,71 | (145.724,66) |
| Déficit de Execução Orçamentária | | 2.220.652,20 | |

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| | EXECUÇÃO |
|---------------------------|---------------------|
| RECEITAS | |
| Da Prefeitura | 4.308.924,26 |
| Das Demais Unidades | 1.415.601,25 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 5.724.525,51 |
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 6.517.799,13 |
| Das Demais Unidades | 1.427.378,58 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 7.945.177,71 |

| | |
|----------------|-----------------------|
| DÉFICIT | (2.220.652,20) |
|----------------|-----------------------|

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **2.220.652,20**, correspondendo a **38,79%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 2.220.652,20** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 2.208.874,87** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 11.777,33**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 2.208.874,87**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.308.924,26** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.062.056,72**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.517.799,13**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **38,59 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 2.208.874,87**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

| UNIDADES | RESULTADO | VALORES R\$ |
|-----------------|-----------|--------------|
| PREFEITURA | DÉFICIT | 2.208.874,87 |
| DEMAIS UNIDADES | DÉFICIT | 11.777,33 |
| TOTAL | DÉFICIT | 2.220.652,20 |

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 2.220.652,20** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 2.208.874,87**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 11.777,33**.

Ficam constituídas, em decorrência, as seguintes restrições:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.220.652,20, representando 38,79% da receita arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 5.724.525,51), o que equivale a 4,66 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 94.742,48.

A.2.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 2.208.874,87, representando 41% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 5.370.980,98), o que equivale a 4,93 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 78.388,34.

(Relatório n.º 4541/2006, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao Exercício de 2005 - item A.2.a)

Manifestação do Responsável:

“O déficit orçamentário verificado na execução orçamentária do exercício de 2005, é resultado da execução de termos de convênio celebrados com o Estado de Santa Catarina, relativos à execução das obras de pavimentação da rodovia (SC-459) de acesso à cidade de Arvoredo.

| <i>Demonstrativo da Execução Orçamentária - Consolidada</i> | | | | |
|---|---------------------|---------------------|--------------------------|-------------------|
| <i>Receita</i> | <i>Despesas</i> | | <i>Superávit/Déficit</i> | |
| | <i>Empenhada</i> | <i>Liquidada</i> | <i>P/ Desp.</i> | <i>P/ Desp.</i> |
| | | | <i>Empenhada</i> | <i>Liquidada</i> |
| <i>5.724.525,51</i> | <i>7.945.177,71</i> | <i>5.231.558,31</i> | <i>2.220.652,20</i> | <i>492.967,20</i> |

Se prestarmos atenção à tabela seguinte, se verifica que a ocorrência de débito é registrada quando se trata da despesa empenhada, contudo quando se

| <i>Despesas empenhadas para as Obras da SC-459</i> | | | | | |
|--|-------------|---------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| <i>Nota de Empenho</i> | <i>Data</i> | <i>Valor Total</i> | <i>Valor</i> | <i>Valor a Pagar -</i> | <i>Vinculo</i> |
| | | | <i>Liquidado</i> | <i>Não Liquidado</i> | |
| 66 | 17/01/05 | 1.000.000,00 | 852.497,67 | 147.502,33 | Convênio com o Estado |
| 67 | 17/01/05 | 236.055,11 | 106.849,48 | 126.707,96 | Recursos Próprios |
| 192 | 03/02/05 | 51.710,00 | 51.710,00 | 0,00 | Recursos Próprios |
| 2118 | 06/12/05 | 2.222.330,67 | 225.002,01 | 1.997.330,67 | Convênio com o Estado |
| 2245 | 21/12/05 | 249.270,12 | 0,00 | 249.270,12 | Convênio com o Estado |
| 2246 | 21/12/05 | 27.696,60 | 0,00 | 27.696,60 | Recursos Próprios |
| 2261 | 23/12/05 | 2.497,67 | 0,00 | 2.497,67 | Convênio com o Estado |
| <i>Total</i> | | <i>3.789.560,17</i> | <i>1.236.059,16</i> | <i>2.551.005,35</i> | |

analisa pela despesa liquidada, percebe-se a ocorrência de superávit na execução orçamentária.

| <i>Termos de Convênio, para a Pavimentação da SC-459</i> | | | |
|--|------------------------|-----------------------|------------------------|
| <i>Convênio nº</i> | <i>Valor do Estado</i> | <i>Valor Recebido</i> | <i>Valor a Receber</i> |
| 9495/2004-6 | 1.000.000,00 | 700.000,00(*) | 150.000,00 |
| 0011/2005 | 2.250.000,00 | 675.000,00 | 1.575.000,00 |
| (*) R\$ mais R\$ 150.000,00 Recursos recebidos no exercício de 2004. | | | |

Do valor das obras contratadas (totalmente empenhadas), para a execução da SC-459, acesso à cidade de Arvoredo, tem-se as seguintes Notas de Empenho:

Dos termos de convênio celebrados com o Estado de Santa Catarina, houveram repasses, além dos iniciais, sempre após as medições e as, conseqüentes, liquidações, conforme se demonstra:

Após as licitações (dois processos em 2005), o valor dos contratos administrativos foram integralmente empenhados, efetuando-se as liquidações conforme as medições havidas e sempre mediante orientação do Estado.

O empenhamento (prévio) integral do valor de cada um dos contratos está de acordo com os dispostos no § 3º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64. Este é o procedimento correto, conforme aponta, de forma majoritária a doutrina, quando trata deste assunto.

*“No § 3º está outra faculdade ou outra exceção que permite adotar sempre a regra do empenho prévio. Um exemplo prático: assinado o contrato para asfaltamento da via de acesso da cidade à BR ou estrada estadual mais próxima, a ser pago por etapas, pode o empenho ser feito pelo total do contrato. Se este exceder o limite do exercício financeiro, **a parte não liquidada ou não paga figurará em Restos a Pagar não Processados**”.*
(grifamos)

J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, in Lei 4.320 Comentada. 30ª ed. Rio de Janeiro, IBAM, 2000/2001, P.142.

Adotado o procedimento correto do empenhamento e, em face, do não ingresso total das receitas de origem dos termos de convênio, fatalmente, não houve condições de se evitar a ocorrência do déficit, tanto o decorrente da execução orçamentária, quanto ao de sua conseqüência, o financeiro.”

Considerações da Instrução:

A modalidade de empenho de forma global para obras, mesmo em caso de pagamentos parcelados, tem se constituído em uma garantia para o contratado em relação à reserva orçamentária e de execução de contrato. Conforme J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis,¹ **“o empenho é uma das fases mais importantes por que passa a despesa pública, obedecendo a um processo que vai até o pagamento. O empenho não cria obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviço. (...) É uma reserva que se faz, ou garantia que se dá ao fornecedor ou prestador de serviços, com base em autorização e dedução da dotação respectiva, de que o fornecimento ou serviço contratado será pago, desde que observadas as cláusulas contratuais.”**

Este é o objetivo do empenho global em relação a contratos de obras. Costuma-se emitir nota de empenho global de todo o valor do contrato. Ocorre que

¹ A Lei 4.320 Comentada. 30ª ed. IBAM. 2000/2001, p. 135.

se a obra ultrapassar o exercício em que foi contratada, e o recurso não der entrada nos cofres Públicos, poderá gerar déficit orçamentário.

Em busca de uma solução para este problema, este Tribunal de Contas através do Parecer COG 071/2003 - Processo nº CON - 01/01821107 assim pronunciou-se:

“(…)

3. Quando a previsão de execução da obra ultrapassar o exercício em que foi contratada, alternativamente à emissão de empenho global da totalidade do valor do contrato, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

a) emissão de empenho para o montante previsto para pagamento no exercício em que se iniciar a execução ou emissão de diversos empenhos estimativos de acordo com a previsão de desembolso para o exercício - mensal ou por etapas concluídas - especificada no cronograma físico-financeiro integrante do instrumento do contrato;

b) em qualquer das hipóteses, emissão de subempenhos após as medições mensais ou por etapas, e aceita pela Administração (liquidação da despesa), com valor exato a ser pago, emitindo empenhos ordinários complementares ou estornando dotações excedentes ao previsto, conforme o caso;

c) obrigatória inclusão de dotação no orçamento do exercício seguinte para as parcelas a ser pagas naquele exercício;

d) empenho, no início de cada exercício, do montante total das despesas previstas para o respectivo exercício, através de empenho global ou empenhos estimativos - mensal ou por etapas - conforme previsão do cronograma físico-financeiro da obra;

e) registro do contrato e seu valor no sistema de compensação, para controle da existência da obrigação condicionada à efetiva execução do contrato pelo contratado.”

No caso específico do Município de Arvoredo, poderia ser emitido empenho global do valor previsto para desembolso no exercício de 2005, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra. No início do exercício seguinte seria emitido novo empenho global para as despesas estabelecidas no cronograma daquele exercício. Com isso, o confronto entre a receita arrecadada e despesa realizada seria mais correta, e evitaria um desequilíbrio orçamentário nos exercícios em que a obra está sendo executada.

Diante do exposto, mantém-se a restrição apontada.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

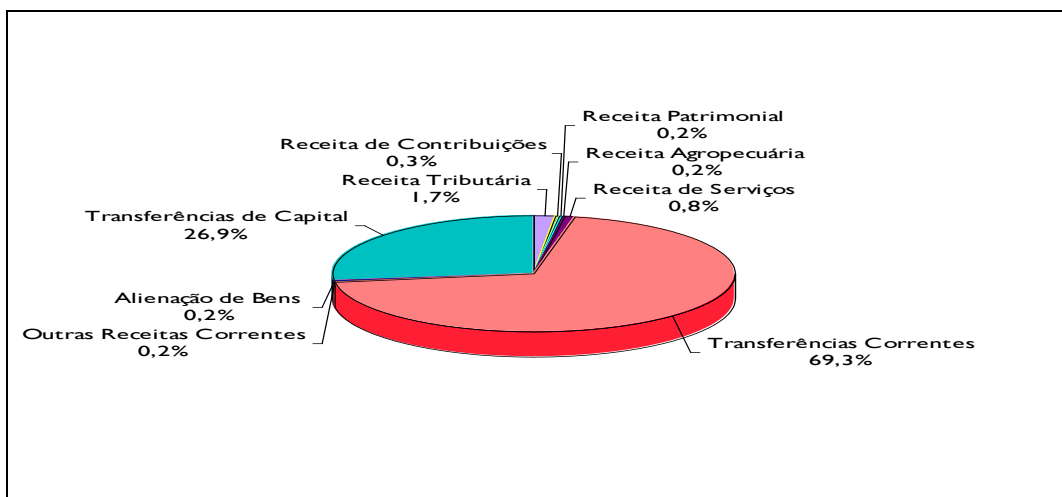
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.724.525,51**, equivalendo a **117,17** % da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR FONTES | 2.003 | | 2004 | | 2005 | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 53.146,98 | 1,73 | 73.943,32 | 1,88 | 98.987,89 | 1,73 |
| Receita de Contribuições | 3.313,70 | 0,11 | 15.385,17 | 0,39 | 17.153,81 | 0,30 |
| Receita Patrimonial | 4.073,95 | 0,13 | 5.443,02 | 0,14 | 13.157,23 | 0,23 |
| Receita Agropecuária | 5.501,00 | 0,18 | 11.461,00 | 0,29 | 13.615,00 | 0,24 |
| Receita de Serviços | 23.445,14 | 0,76 | 21.250,01 | 0,54 | 45.836,59 | 0,80 |
| Transferências Correntes | 2.866.777,75 | 93,32 | 3.268.237,60 | 83,01 | 3.968.068,23 | 69,32 |
| Outras Receitas Correntes | 6.866,17 | 0,22 | 11.120,29 | 0,28 | 13.566,76 | 0,24 |
| Operações de Crédito - Empréstimos Tomados | 0,00 | 0,00 | 199.080,70 | 5,06 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 44.867,00 | 1,46 | 10.210,00 | 0,26 | 14.140,00 | 0,25 |
| Transferências de Capital | 64.000,00 | 2,08 | 321.231,62 | 8,16 | 1.540.000,00 | 26,90 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 3.071.991,69 | 100,00 | 3.937.362,73 | 100,00 | 5.724.525,51 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



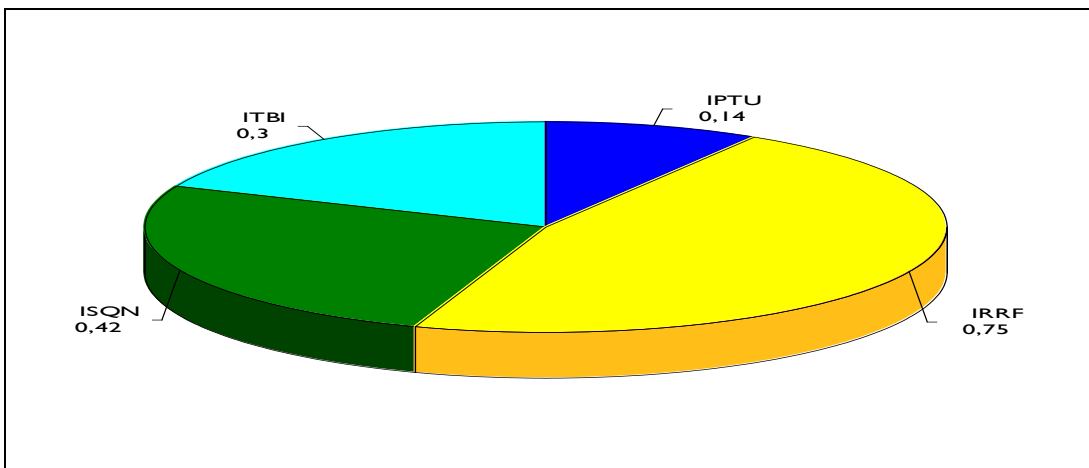
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2.003 | | 2004 | | 2005 | |
|------------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 47.004,97 | 1,53 | 66.866,78 | 1,70 | 91.951,73 | 1,61 |
| IPTU | 6.315,35 | 0,21 | 6.944,72 | 0,18 | 7.846,45 | 0,14 |
| IRRF | 17.125,40 | 0,56 | 33.692,86 | 0,86 | 43.110,28 | 0,75 |
| ISQN | 20.089,22 | 0,65 | 19.346,39 | 0,49 | 23.798,86 | 0,42 |
| ITBI | 3.475,00 | 0,11 | 6.882,81 | 0,17 | 17.196,14 | 0,30 |
| Taxas | 6.142,01 | 0,20 | 7.076,54 | 0,18 | 7.036,16 | 0,12 |
| Receita Tributária | 53.146,98 | 1,73 | 73.943,32 | 1,88 | 98.987,89 | 1,73 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 3.071.991,69 | 100,00 | 3.937.362,73 | 100,00 | 5.724.525,51 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2005 | |
|--|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Econômicas | 17.153,81 | 0,30 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 17.153,81 | 0,30 |
| Outras Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| Total da Receita de Contribuições | 17.153,81 | 0,30 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 5.724.525,51 | 100,00 |

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2.003 | | 2004 | | 2005 | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 2.866.777,75 | 93,32 | 3.268.237,60 | 83,01 | 3.968.068,23 | 69,32 |
| Transferências Correntes da União | 1.703.878,11 | 55,46 | 1.937.630,39 | 49,21 | 2.386.127,75 | 41,68 |
| Cota-Parte do FPM | 1.786.737,98 | 58,16 | 1.970.736,32 | 50,05 | 2.455.997,44 | 42,90 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM | (268.010,19) | (8,72) | (295.609,91) | (7,51) | (368.399,06) | (6,44) |
| Cota do ITR | 1.183,01 | 0,04 | 1.098,16 | 0,03 | 1.096,94 | 0,02 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 30.949,05 | 1,01 | 30.135,36 | 0,77 | 31.570,08 | 0,55 |
| (-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (4.642,28) | (0,15) | (4.520,28) | (0,11) | (4.735,44) | (0,08) |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação | 0,00 | 0,00 | 10.284,61 | 0,26 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 22.137,30 | 0,56 | 27.627,66 | 0,48 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 117.675,58 | 3,83 | 141.399,65 | 3,59 | 158.898,49 | 2,78 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 7.707,00 | 0,25 | 7.064,75 | 0,18 | 8.813,30 | 0,15 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 0,00 | 0,00 | 2.630,20 | 0,07 | 51.956,42 | 0,91 |
| Demais Transferências da União | 32.277,96 | 1,05 | 52.274,23 | 1,33 | 23.301,92 | 0,41 |
| Transferências Correntes do Estado | 1.009.843,35 | 32,87 | 1.176.327,07 | 29,88 | 1.411.511,01 | 24,66 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.095.002,77 | 35,64 | 1.296.440,50 | 32,93 | 1.553.362,93 | 27,14 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS | (164.250,15) | (5,35) | (194.465,83) | (4,94) | (232.977,87) | (4,07) |
| Cota-Parte do IPVA | 14.607,40 | 0,48 | 18.922,30 | 0,48 | 23.121,63 | 0,40 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 42.854,19 | 1,39 | 43.446,17 | 1,10 | 54.786,50 | 0,96 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação | (6.428,11) | (0,21) | (6.516,99) | (0,17) | (8.217,94) | (0,14) |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação | 12.523,77 | 0,41 | 2.536,67 | 0,06 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado) | 0,00 | 0,00 | 3.660,78 | 0,09 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências do Estado | 3.257,20 | 0,11 | 12.303,47 | 0,31 | 19.229,73 | 0,34 |
| Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 12.276,28 | 0,40 | 0,00 | 0,00 | 2.206,03 | 0,04 |
| Transferências Multigovernamentais | 153.056,29 | 4,98 | 154.280,14 | 3,92 | 170.429,47 | 2,98 |
| Transferências de Recursos do Fundef | 153.056,29 | 4,98 | 154.280,14 | 3,92 | 170.429,47 | 2,98 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 64.000,00 | 2,08 | 321.231,62 | 8,16 | 1.540.000,00 | 26,90 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 2.930.777,75 | 95,40 | 3.589.469,22 | 91,16 | 5.508.068,23 | 96,22 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 3.071.991,69 | 100,00 | 3.937.362,73 | 100,00 | 5.724.525,51 | 100,00 |

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 758,98** e desta, **R\$ 590,18** refere-se a dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.945.177,71**, equivalendo a **98,20 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2.003 | | 2004 | | 2005 | |
|-------------------------------|-------------|-------|-------------|-------|--------------|-------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 75.636,59 | 2,49 | 87.336,48 | 2,24 | 87.602,42 | 1,10 |
| 04-Administração | 530.109,14 | 17,43 | 540.414,51 | 13,89 | 549.863,56 | 6,92 |
| 06-Segurança Pública | 2.401,13 | 0,08 | 3.662,75 | 0,09 | 7.723,66 | 0,10 |
| 08-Assistência Social | 70.999,96 | 2,34 | 58.539,51 | 1,50 | 56.196,72 | 0,71 |
| 10-Saúde | 567.769,68 | 18,67 | 729.279,04 | 18,75 | 1.095.315,42 | 13,79 |
| 11-Trabalho | 6.944,00 | 0,23 | 10.558,00 | 0,27 | 13.216,50 | 0,17 |
| 12-Educação | 635.918,74 | 20,91 | 669.030,11 | 17,20 | 815.108,07 | 10,26 |
| 13-Cultura | 717,80 | 0,02 | 9.000,00 | 0,23 | 18.757,70 | 0,24 |
| 15-Urbanismo | 45.159,58 | 1,49 | 503.311,98 | 12,94 | 169.288,17 | 2,13 |
| 16-Habituação | 13.713,73 | 0,45 | 10.350,00 | 0,27 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| 17-Saneamento | 17.043,94 | 0,56 | 8.772,86 | 0,23 | 25.733,00 | 0,32 |
| 18-Gestão Ambiental | 8.244,00 | 0,27 | 0,00 | 0,00 | 2.620,16 | 0,03 |
| 20-Agricultura | 369.174,50 | 12,14 | 391.544,33 | 10,06 | 427.830,13 | 5,38 |
| 24-Comunicações | 4.000,00 | 0,13 | 12.000,00 | 0,31 | 10.000,00 | 0,13 |
| 26-Transporte | 641.632,06 | 21,10 | 794.545,82 | 20,42 | 4.443.756,84 | 55,93 |
| 27-Desporto e Lazer | 27.741,40 | 0,91 | 39.677,01 | 1,02 | 40.400,12 | 0,51 |
| 28-Encargos Especiais | 23.362,67 | 0,77 | 22.280,71 | 0,57 | 181.765,24 | 2,29 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 3.040.568,92 | 100,00 | 3.890.303,11 | 100,00 | 7.945.177,71 | 100,00 |

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2.003 | | 2004 | | 2005 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPESAS CORRENTES | 2.732.181,97 | 89,86 | 3.096.979,38 | 79,61 | 3.605.338,73 | 45,38 |
| Pessoal e Encargos | 1.129.760,98 | 37,16 | 1.350.792,48 | 34,72 | 1.433.702,78 | 18,04 |
| Contratação por Tempo Determinado | 143.398,16 | 4,72 | 160.142,05 | 4,12 | 169.850,20 | 2,14 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 790.095,89 | 25,99 | 936.996,62 | 24,09 | 972.596,67 | 12,24 |
| Obrigações Patronais | 191.966,93 | 6,31 | 235.004,12 | 6,04 | 233.878,68 | 2,94 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 17.074,69 | 0,44 | 28.162,26 | 0,35 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 4.300,00 | 0,14 | 1.575,00 | 0,04 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.214,97 | 0,37 |
| Juros e Encargos da Dívida | 4.380,28 | 0,14 | 11.563,91 | 0,30 | 34.702,55 | 0,44 |
| Juros sobre a Dívida por Contrato | 4.380,28 | 0,14 | 11.563,91 | 0,30 | 34.702,55 | 0,44 |
| Outras Despesas Correntes | 1.598.040,71 | 52,56 | 1.734.622,99 | 44,59 | 2.136.933,40 | 26,90 |
| Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Assistenciais | 4.215,30 | 0,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diárias - Civil | 17.578,82 | 0,58 | 13.974,82 | 0,36 | 4.600,84 | 0,06 |
| Auxílio Financeiro a Estudantes | 5.940,00 | 0,20 | 7.000,00 | 0,18 | 16.780,00 | 0,21 |
| Material de Consumo | 551.785,85 | 18,15 | 525.367,32 | 13,50 | 747.682,01 | 9,41 |
| Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras | 1.084,00 | 0,04 | 3.055,40 | 0,08 | 0,00 | 0,00 |
| Material de Distribuição Gratuita | 128.860,41 | 4,24 | 192.390,65 | 4,95 | 216.875,27 | 2,73 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 910,41 | 0,03 | 346,51 | 0,01 | 610,00 | 0,01 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 42.219,73 | 1,39 | 71.020,00 | 1,83 | 93.022,58 | 1,17 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 722.438,34 | 23,76 | 749.374,65 | 19,26 | 895.375,15 | 11,27 |
| Contribuições | 55.180,00 | 1,81 | 82.841,00 | 2,13 | 69.120,00 | 0,87 |
| Auxílio-Alimentação | 27.208,34 | 0,89 | 45.629,47 | 1,17 | 50.549,27 | 0,64 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 23.332,89 | 0,77 | 26.138,97 | 0,67 | 34.721,60 | 0,44 |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 9.319,95 | 0,31 | 16.314,20 | 0,42 | 4.248,58 | 0,05 |
| Auxílio-Transporte | 1.700,00 | 0,06 | 1.000,00 | 0,03 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.321,10 | 0,04 |
| Indenizações e Restituições | 6.266,67 | 0,21 | 170,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| DESPESAS DE CAPITAL | 308.386,95 | 10,14 | 793.323,73 | 20,39 | 4.339.838,98 | 54,62 |
| Investimentos | 289.404,56 | 9,52 | 759.606,93 | 19,53 | 4.258.033,96 | 53,59 |
| Obras e Instalações | 39.318,76 | 1,29 | 534.837,53 | 13,75 | 4.131.191,96 | 52,00 |
| Equipamentos e Material Permanente | 250.085,80 | 8,22 | 89.439,40 | 2,30 | 126.842,00 | 1,60 |
| Aquisição de Imóveis | 0,00 | 0,00 | 135.330,00 | 3,48 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 | 0,59 | 2.000,00 | 0,03 |
| Aquisição de Imóveis | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 | 0,59 | 2.000,00 | 0,03 |
| Amortização da Dívida | 18.982,39 | 0,62 | 10.716,80 | 0,28 | 79.805,02 | 1,00 |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 18.982,39 | 0,62 | 10.716,80 | 0,28 | 79.805,02 | 1,00 |
| Despesa Realizada Total | 3.040.568,92 | 100,00 | 3.890.303,11 | 100,00 | 7.945.177,71 | 100,00 |

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

| Fluxo Financeiro | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 215.435,52 |
| Bancos Conta Movimento | 5.679,66 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 209.755,86 |
| (+) ENTRADAS | 9.960.595,46 |
| Receita Orçamentária | 5.724.525,51 |
| Extraorçamentárias | 4.236.069,95 |
| Realizável | 24.923,84 |
| Restos a Pagar | 2.808.556,46 |
| Depósitos de Diversas Origens | 226.025,36 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 114.507,57 |
| Transferências Financeiras Recebidas - entrada | 1.062.056,72 |
| (-) SAÍDAS | 9.491.877,06 |
| Despesa Orçamentária | 7.945.177,71 |
| Extraorçamentárias | 1.546.699,35 |
| Realizável | 24.347,05 |
| Restos a Pagar | 113.372,61 |
| Depósitos de Diversas Origens | 232.415,40 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 114.507,57 |
| Transferências Financeiras Concedidas - Saída | 1.062.056,72 |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 684.153,92 |
| Banco Conta Movimento | 16.897,12 |

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 667.256,80 |
|--------------------------------------|------------|

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| Disponibilidades | Valor (R\$) |
|---------------------------|----------------|
| Bancos c/ Movimento | 15.201 |
| Vinculado em C/C Bancária | 556.229 |
| TOTAL | 571.430 |

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

| Situação Patrimonial | Início de 2005 | | Final de 2005 | |
|----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Ativo Financeiro | 216.012,31 | 9,35 | 684.153,92 | 21,97 |
| Disponível | 5.679,66 | 0,25 | 16.897,12 | 0,54 |
| Vinculado | 209.755,86 | 9,08 | 667.256,80 | 21,42 |
| Realizável | 576,79 | 0,02 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo Permanente | 2.094.064,32 | 90,65 | 2.208.856,97 | 70,92 |
| Bens Móveis | 1.251.063,10 | 54,16 | 1.363.765,10 | 43,79 |
| Bens Imóveis | 837.048,99 | 36,23 | 839.048,99 | 26,94 |
| Créditos | 5.952,23 | 0,26 | 6.042,88 | 0,19 |
| Ativo Real | 2.310.076,63 | 100,00 | 2.893.010,89 | 92,89 |
| Passivo Real a Descoberto | 0,00 | 0,00 | 221.458,29 | 7,11 |
| ATIVO TOTAL | 2.310.076,63 | 100,00 | 3.114.469,18 | 100,00 |
| Passivo Financeiro | 121.269,83 | 5,25 | 2.810.726,64 | 90,25 |
| Restos a Pagar | 112.709,61 | 4,88 | 2.808.556,46 | 90,18 |
| Depósitos Diversas Origens | 8.560,22 | 0,37 | 2.170,18 | 0,07 |
| Passivo Permanente | 383.547,56 | 16,60 | 303.742,54 | 9,75 |

| | | | | |
|---------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Dívida Fundada | 254.044,64 | 11,00 | 174.847,67 | 5,61 |
| Débitos Consolidados | 129.502,92 | 5,61 | 128.894,87 | 4,14 |
| Passivo Real | 504.817,39 | 21,85 | 3.114.469,18 | 100,00 |
| Ativo Real Líquido | 1.805.259,24 | 78,15 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO TOTAL | 2.310.076,63 | 100,00 | 3.114.469,18 | 100,00 |

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 2.702.580,42** , distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|-------------------------------|---------------------|
| Restos a Pagar Processados | 2.701.359,42 |
| Depósitos de Diversas Origens | 1.220,00 |
| TOTAL | 2.702.580,42 |

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro | 216.012,31 | 684.153,92 | 468.141,61 |
| Passivo Financeiro | 121.269,83 | 2.810.726,64 | (2.689.456,81) |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 94.742,48 | (2.126.572,72) | (2.221.315,20) |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 2.126.572,72** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 4,11** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **37,15%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **4,46** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 2.221.315,20**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 94.742,48** para um déficit financeiro de **R\$ 2.126.572,72**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 571.430,89) com seu Passivo Financeiro (R\$ 2.702.580,42), apurou-se um **Déficit Financeiro** de R\$ 2.131.149,53 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 4,73 de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Em decorrência dá-se prosseguimento à seguinte restrição:

A.4.2.1.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.126.572,72, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 37,15% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 5.724.525,51) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 4,46 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|-----------------------|
| Receita Efetiva | 5.709.493,43 |
| Receita Orçamentária | 5.724.525,51 |
| (-) Mutações Patr.da Receita | 15.032,08 |
| Despesa Efetiva | 7.736.530,69 |
| Despesa Orçamentária | 7.945.177,71 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 208.647,02 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | (2.027.037,26) |

| VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Variações Ativas | 1.282.587,15 |
| (-) Variações Passivas | 1.281.604,42 |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | 982,73 |

| RESULTADO PATRIMONIAL | Valor (R\$) |
|--|-----------------------|
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | (2.027.037,26) |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | 982,73 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | (2.026.054,53) |

| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 1.805.259,24 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | (2.026.054,53) |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | (220.795,29) |

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|---|-------------------|-------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 383.547,56 | 383.547,56 |
| (-) Amortização (Dívida Fundada) | 79.196,97 | 79.196,97 |
| (-) Amortização (Débitos Consolidados) | 608,05 | 608,05 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 303.742,54 | 303.742,54 |

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2.003 | | 2004 | | 2005 | |
|------------------------------------|-------------------|----------|-------------------|----------|-------------------|----------|
| | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % |
| Saldo | 136.644,72 | 4,45 | 383.547,56 | 9,74 | 303.742,54 | 5,31 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 121.269,83 |
| (+) Formação da Dívida | 3.149.089,39 |
| (-) Baixa da Dívida | 460.295,58 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 2.810.063,64 |

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2.003 | | 2004 | | 2005 | |
|----------------------------------|-------------------|----------|-------------------|----------|-------------------|----------|
| | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % |
| Saldo | 2.020,27 | 4,06 | 121.269,83 | 56,14 | 2.810.063,64 | 410,74 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 5.952,23 |
| (+) Inscrição | 982,73 |
| (-) Cobrança no Exercício | 892,08 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 6.042,88 |

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 7.846,45 | 0,19 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 23.798,86 | 0,56 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 43.110,28 | 1,02 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 17.196,14 | 0,41 |
| Cota do ICMS | 1.553.362,93 | 36,87 |
| Cota-Parte do IPVA | 23.121,63 | 0,55 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 54.786,50 | 1,30 |
| Cota-Parte do FPM | 2.455.997,44 | 58,30 |
| Cota do ITR | 1.096,94 | 0,03 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 31.570,08 | 0,75 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 590,18 | 0,01 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 218,55 | 0,01 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 4.212.695,98 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 4.784.715,82 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF | 614.330,31 |
| (+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno) | 443.900,84 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 4.614.286,35 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 228.485,38 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 228.485,38 |

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 468.390,92 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 468.390,92 |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
|--|--------------------|

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (resposta do Ofício Circular nº 5.393/2006) | 37.762,18 |
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1) | 3.500,00 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | 41.262,18 |

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 228.485,38 | 5,42 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 468.390,92 | 11,12 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 41.262,18 | 0,98 |
| (+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Anexo 1, item 2) | 37.219,08 | 0,88 |
| (+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse) | 443.900,84 | 10,54 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 1.136.734,04 | 26,98 |

| | | |
|--|------------------|-------------|
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.053.174,00 | 25,00 |
| Valor acima do Limite (25%) | 83.560,04 | 1,98 |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.136.734,04** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,98%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 83.560,04**, representando **1,98%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|-------------------|
| Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 468.390,92 |
| (-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F) | 41.262,18 |
| (+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno) | 443.900,84 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 871.029,58 |
| 25% das Receitas com Impostos | 1.053.174,00 |
| 60% dos 25% das Receitas com Impostos | 631.904,40 |
| Valor Acima do Limite (60% sobre 25%) | 239.125,18 |

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 871.029,58**, equivalendo a **82,71%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEF | 170.429,47 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF | 102.257,68 |
| Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF | 146.089,56 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério) | 43.831,88 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 146.089,56**, equivalendo a **85,72%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 1.071.138,72 |
| Vigilância Sanitária (10.304) | 11.981,69 |
| Vigilância Epidemiológica (10.305) | 11.905,01 |
| Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Treinamento e capacitação de recursos humanos - 10.128.0051) | 290,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 1.095.315,42 |
| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (resposta do Ofício Circular nº 5.393/2006) | 195.707,39 |
| Despesas classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 3, item 1) | 283,50 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS | 195.990,89 |

| |
|---------------------------------------|
| PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO |
|---------------------------------------|

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

| Componente | Valor (R\$) | % |
|---|--------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 1.095.315,42 | 26,00 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 195.990,89 | 4,65 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 899.324,53 | 21,35 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 631.904,40 | 15,00 |
| VALOR ACIMA DO LIMITE | 267.420,13 | 6,35 |

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 899.324,53**, correspondendo a um percentual de **21,35%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos | 1.352.979,67 |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Anexo 2, item 1) | 36.400,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 1.389.379,67 |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos | 80.723,11 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 80.723,11 |

| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Sentenças Judiciais | 29.214,97 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 29.214,97 |

| M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
|---|--------------------|

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 4.614.286,35 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 2.768.571,81 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 1.389.379,67 | 30,11 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 80.723,11 | 1,75 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 29.214,97 | 0,63 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 1.440.887,81 | 31,23 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 1.327.684,00 | 28,77 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **31,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 4.614.286,35 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 2.491.714,63 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 1.389.379,67 | 30,11 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 29.214,97 | 0,63 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 1.360.164,70 | 29,48 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 1.131.549,93 | 24,52 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **29,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 4.614.286,35 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 276.857,18 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 80.723,11 | 1,75 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 80.723,11 | 1,75 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 196.134,07 | 4,25 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº

101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|------|
| JANEIRO | 548,49 | 11.885,41 | 4,61 |
| FEVEREIRO | 548,49 | 11.885,41 | 4,61 |
| MARÇO | 548,49 | 11.885,41 | 4,61 |
| ABRIL | 548,49 | 11.885,41 | 4,61 |
| MAIO | 563,19 | 11.885,41 | 4,74 |
| JUNHO | 563,19 | 11.885,41 | 4,74 |
| JULHO | 563,19 | 11.885,41 | 4,74 |
| AGOSTO | 585,71 | 11.885,41 | 4,93 |
| SETEMBRO | 585,71 | 11.885,41 | 4,93 |
| OUTUBRO | 585,71 | 11.885,41 | 4,93 |
| NOVEMBRO | 585,71 | 11.885,41 | 4,93 |
| DEZEMBRO | 563,19 | 11.885,41 | 4,74 |

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.112 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 5.724.525,51 | 78.118,14 | 1,36 |

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 78.118,14**, representando **1,36%** da receita total do Município (**R\$ 5.724.525,51**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|--------------|--------|
| Receita Tributária | 74.227,46 | 2,15 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 3.360.778,81 | 97,40 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 15.385,17 | 0,45 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais | 3.450.391,44 | 100,00 |
| | | |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 87.602,42 | 2,54 |
| Total das despesas para efeito de cálculo | 87.602,42 | 2,54 |
| | | |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 276.031,32 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 188.428,90 | 5,46 |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 87.602,42**, representando **2,54%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 3.450.391,44**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.112 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|------------------------------|--------------------------------|-------|
| 96.017,71 | 67.165,42 | 69,95 |

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 67.165,42**, representando **69,95%** da receita total do Poder (**R\$ 96.017,71**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Arvoredo instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 458 de 19/11/2002, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 205, em 29/11/2005, o Sr. Michel Antonio Somensi - cargo comissionado.

Vale ressaltar que anteriormente quem ocupava o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno era o Sr. Jarcir Nardi, nomeado em comissão através da Portaria nº 080 de 02/06/2003, tendo sido exonerado do cargo através da Portaria nº 173 de 29/12/2004.

Constata-se que o novo responsável pelo órgão central de controle interno somente foi nomeado em 29/11 do exercício de 2005, conforme Portaria Municipal supracitada, evidenciando a ausência de atuação do controle interno no período de de 20/12/2004 a 28/11/2005.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Arvoredo não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, a exemplo do que já havia ocorrido no exercício de 2004.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.6.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº T C 16/94, alterado pelas Resoluções 15/96 e 11/2004, com o agravante da reincidência da irregularidade que já foi apurada no exercício de 2004

A.6.2 - Ausência de atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Arvoredo, no período de 01/01 a 28/11/2005, em desacordo ao artigo 31, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 2º, § 4º, da Resolução n. TC 11/2004

A.7 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.7.1 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 54.362,07, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Arvoredo utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

| DECRETO | | VALOR |
|----------------|-------------|------------------|
| N.º | DATA | |
| 145 | 17/01/05 | 53.765,11 |
| 190 | 20/06/05 | 444,01 |
| 205 | 09/08/05 | 152,95 |
| TOTAL | | 54.362,07 |

Vale lembrar que anteriormente a Reserva de Contingência era utilizada para suplementação de quaisquer dotações. Com advento da LRF, esta situação modificou-se, exigindo um orçamento mais adequado a realidade municipal, portanto, utilizando-se a reserva de contingência apenas para destinações específicas e situações imprevistas, ocasionadas por motivo de força maior ou caso

fortuito, como por exemplo, uma decisão judicial em liminar que obrigue o pagamento de valores imediatamente, ou caso de calamidade pública, conforme prevê o artigo 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 a seguir transcrito:

“Art. 5º,III “b” - da Lei 101/2000 - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.” (grifo nosso)

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se através de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.

No caso específico do Município de Arvoredo, constata-se a inexistência de situação de atendimento de passivos contingentes, bem como, riscos e eventos fiscais imprevistos, evidenciando descumprimento do dispositivo supracitado.

A.7.2 - Divergência entre os créditos especiais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Em resposta ao item "A" do Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006, o Município encaminhou as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

O dados remetidos demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 205.370,06. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da

Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais, R\$ 2.516.545,78, apurando-se uma diferença de R\$ 2.311.175,72, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário registra R\$ 2.529.731,82 como créditos especiais, divergindo em R\$ 2.324.361,76 dos valores informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e R\$ 13.190,04, do valor registrado no Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

A.7.3 - Divergência no total de R\$ 30.000,00, entre o montante de recursos para abertura de créditos adicionais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e total das suplementações apuradas a partir do Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Em resposta ao item "A" do Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006, o Município encaminhou as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

O dados remetidos demonstram que os recursos para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Anulação de Dotação: R\$ 558.792,62
Reserva de Contingência: R\$ 54.362,07
Superávit Financeiro: R\$ 94.079,48
Excesso de Arrecadação: 496.947,36
Convênios: R\$ 2.584.270,12
Total: R\$ 3.788.451,65

Todavia, os dados do Balanço Geral, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a realizada demonstram o que segue:

Créditos Suplementares: R\$ 1.301.905,87
Créditos Especiais: R\$ 2.516.545,78
TOTAL: R\$ 3.818.451,65

Resta portanto, evidenciada divergência no montante de R\$ 30.000,00 ENTRE O MONTANTE DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES APURADOS A PARTIR DO ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.7.4 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 663,00, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2004 para 2005 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 2.221.315,20, conforme quadro a seguir:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro | 216.012,31 | 684.153,92 | 468.141,61 |
| Passivo Financeiro | 121.269,83 | 2.810.726,64 | 2.689.456,81 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 94.742,48 | (2.126.572,72) | 2.221.315,20 |

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como déficit orçamentário o valor de R\$ 2.220.652,50, apurando-se uma divergência de R\$ 663,00.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

A.7.5 - Divergência no valor de R\$ 663,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (Passivo Real a Descoberto) (R\$ 221.458,29) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 220.795,29), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 1.805.259,24) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2005, déficit de R\$ 2.026.054,53, apura-se o saldo patrimonial (Passivo Real a Descoberto) de R\$ 220.795,29.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Arvoredo, exercício de 2005, apresenta um Saldo Patrimonial (Passivo Real a Descoberto) de R\$ 221.458,29, evidenciando uma diferença de R\$ 663,00, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

A.7.6 - Divergência no montante de R\$ 663,00, entre o saldo da conta Restos a Pagar registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o apurado através da movimentação demonstrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64

O Anexo 14 - Balanço Patrimonial demonstra saldo da conta restos a pagar no montante de R\$ 2.808.556,46.

Apura-se todavia a partir do Anexo 13 - Balanço Financeiro, entrada de restos a pagar no total de R\$ 2.808.556,46, bem como saídas no valor de R\$ 113.372,61.

Considerando que o saldo anterior da conta restos a pagar era de R\$ 112.709,61, apura-se saldo atual de R\$ 2.807.893,46, denotando portanto divergência no valor de R\$ 663,00.

A.7.7 - Ausência de informação no sistema e-Sfinge, do desdobramento das despesas por elemento, prejudicando a verificação das mesmas, em descumprimento ao artigo 3º da Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional

Em análise ao sistema e-Sfinge, constatou-se a ausência de informação do desdobramento das despesas por elemento, prejudicando a verificação das despesas realizadas nos elementos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - elemento 3.3.90.36, e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento 3.3.90.39, prejudicando a verificação das despesas com terceirização para substituição de servidores, não computadas como despesas de pessoal (art. 18, § 1º, da LRF), em descumprimento ao artigo 3º da Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A.7.8 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 805,05 relativo ao subsídio do Prefeito Municipal

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, no valor mensal de R\$ 4.186,28, nos meses de agosto a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 519 de 01/07/04 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), acrescido do percentual de 2,68%, concedido em 05/2005, a título de revisão geral anual, conforme Lei 561/05 de 27/05/05, representa R\$ 4.025,27 para o Prefeito Municipal.

Importante salientar que, segundo informação da Prefeitura, em resposta ao Ofício Circular nº 5.393/2006 (fls.193 dos autos), a Vice-Prefeita Municipal exerce cargo em comissão de Gerente de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo optado pela remuneração do mesmo.

Ressalta-se que, a Lei 561, de 27/05/05, concedeu revisão geral anual aos agentes políticos conforme § 2º e 3º a seguir transcritos:

“§ 2º - O percentual de revisão e reposição estabelecido no caput deste artigo, corresponde à inflação acumulada no período de maio de 2004 a abril de 2005, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Os agentes políticos terão seus subsídios revisados em 2,68% (dois ponto sessenta e oito por cento), resultado do INPC acumulados nos meses de janeiro a abril de 2005.”

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta da aplicação da revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, que assim dispõe:

1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;

b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;

c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;

d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;

e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores

públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.

A Lei municipal nº 519 de 01/07/04, em seu artigo 8º, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedida alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmo índice da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 566/2005, datada de 05/08/05, que trata da concessão de revisão geral de 4%, relativo às perdas do INPC no período de 2001 a 2004, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular.

Resta claro, portanto, que tal parcela (4%) do percentual da revisão geral concedida no mês de agosto, não deveria ser aplicada ao Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Salienta-se que a Lei nº 566 de 05/08/05 remetida a este Tribunal, versando sobre a Revisão Geral, nos termos do artigo 37, inciso X, dispõe que o índice utilizado pela Municipalidade foi o INPC do período de 2001 a 2004, portanto, aos agentes políticos não caberia o percentual de 4% de revisão geral concedido.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 193 dos autos:

| NOME | VALOR PAGO (R\$) MÊS: Agosto a Dezembro | VALOR DEVIDO (R\$) MÊS: Agosto a Dezembro | PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: Agosto a Dezembro |
|--------------------|--|--|--|
| Neuri Meneguzzi | 20.931,40 | 20.126,35 | 805,05 |
| TOTAL | | | 805,05 |

A.7.9 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos (vereadores) e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.063,97 (R\$ 895,17, Vereadores e R\$ 168,80, Vereador Presidente)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 585,71 e R\$ 877,89, respectivamente, nos meses de agosto a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 518/2004 de 01/07/04 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), acrescido do percentual de 2,68% concedido em 05/2005, a título de revisão geral anual, conforme Lei 561/05 de 27/05/05, representam R\$ 563,19 para os Vereadores e R\$ 844,13 para o Vereador Presidente.

Ressalta-se que, a Lei 561, de 27/05/05, concedeu revisão geral anual aos agentes políticos conforme § 2º e 3º a seguir transcritos:

“§ 2º - O percentual de revisão e reposição estabelecido no caput deste artigo, corresponde à inflação acumulada no período de maio de 2004 a abril de 2005, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Os agentes políticos terão seus subsídios revisados em 2,68% (dois ponto sessenta e oito por cento), resultado do INPC acumulados nos meses de janeiro a abril de 2005.”

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta da aplicação da revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, que assim dispõe:

1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

- a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;**
- b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;**
- c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;**

d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;

e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.

A Lei municipal nº 518/2004 de 01/07/04, em seu artigo 8º, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedida alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmo índice da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 566/2005, datada de 05/08/05, que trata da concessão de revisão geral de 4%, relativo às perdas do INPC no período de 2001 a 2004, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular.

Resta claro, portanto, que tal parcela (4%) do percentual da revisão geral, concedida no mês de agosto, não deveria ser aplicada aos Vereadores e Presidente da Câmara, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Salienta-se que a Lei nº 566 de 05/08/05 remetida a este Tribunal, versando sobre a Revisão Geral, nos termos do artigo 37, inciso X, dispõe que o índice

utilizado pela Municipalidade foi o INPC do período de 2001 a 2004, portanto, aos agentes políticos não caberia o percentual de 4% de revisão geral concedido.

Considerando que os valores a serem recebidos a título de subsídio seria de os R\$ 563,19 e R\$ 844,13, para os Vereadores e Presidente, respectivamente, segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 194 a 197:

| NOME | VALOR PAGO (R\$) MÊS: Agosto a Dezembro | VALOR DEVIDO (R\$) MÊS: Agosto a Dezembro | PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: Agosto a Dezembro |
|--|--|--|--|
| Neuza Maria Cimek (10, 11 e 12/05) | 1.757,13 | 1.689,57 | 67,56 |
| Almir Antonio Fachini (08,09,10 e 12/05) | 2.342,84 | 2.252,76 | 90,08 |
| Edilson José Somensi (08 a 12/05) | 2.928,55 | 2.815,95 | 112,60 |
| Domingos Battiston (08 a 11/05) | 2.342,84 | 2.252,76 | 90,08 |
| Orlando Brusnelo (08, 09, 10 e 12/05) | 2.342,84 | 2.252,76 | 90,08 |
| Gilberto Luiz Bedendo (08 a 12/05) | 2.928,55 | 2.815,95 | 112,6 |
| Claudemir Solforoso (08, 09, 11 e 12/05) | 2.342,84 | 2.252,76 | 90,08 |
| Adair Marcelino Pozzer - Presidente (08 a 12/05) | 4.389,45 | 4.220,65 | 168,8 |
| Marta Bianchin (75% em 08/05, integral em 09 e 12/05) | 1.610,70 | 1.548,77 | 61,93 |
| Leocir Nardi (08, 10, 11 e 12/05) | 2.342,84 | 2.252,76 | 90,08 |
| Ozório Peruzo (09 e 11/05) | 1.171,42 | 1.126,38 | 45,04 |
| Antônio Alves (10/05) | 585,71 | 563,19 | 22,52 |
| Nelson Calza | 585,71 | 563,19 | 22,52 |

| | | | |
|--------------|------------------|------------------|-----------------|
| (11/05) | | | |
| TOTAL | 27.671,42 | 26.607,45 | 1.063,97 |

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de ARVOREDO - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista da reinstrução procedida, apresenta as seguintes restrições:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A- RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos (vereadores) e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.063,97 (R\$ 895,17, Vereadores e R\$ 168,80, Vereador Presidente) (item A.7.9, deste relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A- RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1 - Ausência de atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Arvoredo, no período de 01/01 a 28/11/2005, em desacordo ao artigo 31, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 2º, § 4º, da Resolução n. TC 11/2004 (item A.6.2);

II.A.2 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 805,05 relativo ao subsídio do Prefeito Municipal (item A.7.8).

II - B - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.220.652,20, representando 38,79% da receita arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 5.724.525,51), o que equivale a 4,66 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 94.742,48 (item A.2.a);

II.B.2 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 2.208.874,87, representando 41% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 5.370.980,98), o que equivale a 4,93 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 78.388,34 (item A.2.b);

II.B.3 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.126.572,72, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 37,15% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 5.724.525,51) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 4,46 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.1.1);

II.B.4 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 54.362,07, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou

eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.7.1);

II.B.5 - Divergência entre os créditos especiais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2);

II.B.6 - Divergência no total de R\$ 30.000,00, entre o montante de recursos para abertura de créditos adicionais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e total das suplementações apuradas a partir do Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.3);

II.B.7 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 663,00, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.7.4);

II.B.8 - Divergência no valor de R\$ 663,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (Passivo Real a Descoberto) (R\$ 221.458,29) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 220.795,29), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.7.5);

II.B.9 - Divergência no montante de R\$ 663,00, entre o saldo da conta Restos a Pagar registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o apurado através da movimentação demonstrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64 (item A.7.6);

II - C - RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº T C 16/94, alterado pelas Resoluções 15/96 e 11/2004, com o agravante da reincidência da irregularidade que já foi apurada no exercício de 2004 (item A.6.1).

II.C.2 - Ausência de informação no sistema e-Sfinge, do desdobramento das despesas por elemento, prejudicando a verificação das mesmas, em descumprimento ao artigo 3º da Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional (item A.7.7).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as

providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.7.4, A.7.5 e A.7.6 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM II em 08/11/2006.

Externo

Dejair César Tavares
Auditor Fiscal de Controle

Clóvis Coelho Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em / /

Cristiane de Souza

**Coordenadora de Controle
Inspetoria 1**

ANEXOS

ANEXO 1

1 - Despesas no montante de R\$ 3.500,00, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

A.1- Despesas no montante de excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora
Competência

Prefeitura Municipal de Arvoredo
01/2005 à 06/2005

NE

Data Empenho Credor VI. Empenho (R\$) VI. Liquidado (R\$) Histórico

| | | | | | |
|-------------|------------|--|----------|----------|--|
| <u>1314</u> | 14/07/2005 | CENTRO DE EDUCAÇÃO E TCNOLOGIA NO TRANSPORTE -CETT | 330,00 | 330,00 | PELA DESPESA EMPENHADA DESPESA COM CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFESSOR MULTIPLICADOR PARA EDUCAÇÃO NO TRANSITO |
| <u>1319</u> | 18/07/2005 | DIRCE CAUDURO - DIARIA | 120,00 | 120,00 | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE PRONTO ATENDIMENTO COM ESTADIA PROFESSOR DO MUNICIPIO PÁRTICIAPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSOR MULTIPLICAÇÃO EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO CONCORDIA |
| <u>1412</u> | 27/07/2005 | INCAPEL INSTITUTO DE CADASTRO PESQ. S/C LTDA | 3.050,00 | 3.050,00 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA GÉRENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA AFERIR O GRAU DE SATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE NO PERIODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2005 |
| TOTAL | | | 3.500,00 | 3.500,00 | |

2 - Despesas classificadas no ensino fundamental não havendo como especificar o nível de ensino a que pertence, no montante de R\$ 37.219,08

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, todavia, deveriam ser apropriadas no Programa Administração Geral em função de não serem especificamente do ensino fundamental, motivo pelo quais foram deduzidas dos cálculos que apuram o limite a que se refere o artigo 60 dos ADCT.

Ressalta-se que referidas despesas foram todavia, consideradas para fins de apuração do percentual de 25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

NE

Data Empenho Credor VI. Empenho (R\$) VI. Liquidado (R\$) Histórico

| | | | | | |
|------|------------|--|----------|----------|--|
| 1028 | 03/06/2005 | ADELDIR PROVENSI E OU LURDES PROVENSI | 340,00 | 340,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO PARA CERCADO PREDIO E ESTACIONAMENTO VEICULOS DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 53 | 13/01/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 142,00 | 142,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISICAO DE PAPEL A4 PARA USO ATIVIDADES EDUCACIONAIS GERENCIA MUNICIPAL |
| 251 | 18/02/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 150,39 | 150,39 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS FLORESCENTES LAMPADAS E OUTROS MANUTENÇÃO EM ESCOLAS E PREDIO DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 671 | 12/04/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 113,41 | 113,41 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE FECHADURA DE PORTAS USO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO |
| 887 | 12/05/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 50,89 | 50,89 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE LIXEIRA, TORNEIRA E OUTROS USO NA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1033 | 03/06/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 260,00 | 260,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 USO GERENCIA EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR |
| 1301 | 12/07/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 700,00 | 700,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1567 | 29/08/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 789,50 | 789,50 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 DISQUETS USO NA GERENCIA DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR |
| 1869 | 18/10/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 414,00 | 414,00 | PELA DESPESA EMPENHADA PAPEL A4 USO GERENCIA EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DSAS ATIVIDADES DO SETOR |
| 85 | 21/01/2005 | BRASIL TELECON S.A | 702,52 | 702,52 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE INTERNET E TELEFONE DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 175 | 01/02/2005 | BRASIL TELECON S.A | 734,93 | 734,93 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE INTERNET E TELEFONE DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 294 | 21/02/2005 | BRASIL TELECON S.A | 702,52 | 702,52 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE SERVIÇO DE INTERNET MES FEVEREIRO GERENCIA EDUCALÇÃO |
| 526 | 28/03/2005 | BRASIL TELECON S.A | 858,65 | 858,65 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE SERVIÇO DE INTERNET MES MARÇO GERENCIA EDUCALÇÃO |
| 687 | 14/04/2005 | BRASIL TELECON S.A | 441,46 | 441,46 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE LINHA INTERNET DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 897 | 16/05/2005 | BRASIL TELECON S.A | 823,84 | 823,84 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO XDE FATURA DE TELEFONE LINHA INTERNET GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1057 | 09/06/2005 | BRASIL TELECON S.A | 823,84 | 823,84 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE E LINHA INTERNET SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 1294 | 12/07/2005 | BRASIL TELECON S.A | 1.786,39 | 1.786,39 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE E INTERNET GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1490 | 11/08/2005 | BRASIL TELECON S.A | 1.274,03 | 1.274,03 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE E INTERNET GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1680 | 15/09/2005 | BRASIL TELECON S.A | 1.274,03 | 1.274,03 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE E LINHA INTERNET GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1831 | 11/10/2005 | BRASIL TELECON S.A | 1.274,03 | 1.274,03 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO TELEFONE E LINHA INTERNET GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 2000 | 14/11/2005 | BRASIL TELECON S.A | 1.299,90 | 1.299,90 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA TELEFONE E INTERNET GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 2220 | 14/12/2005 | BRASIL TELECON S.A | 1.274,03 | 1.274,03 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA D TELEFONE E INTERNET GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1566 | 29/08/2005 | CASA BIANCHIN ME | 225,33 | 225,33 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE ALCOOL COLA E OUTROS USO NA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 501 | 18/03/2005 | CHAPECO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD | 123,00 | 123,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PASTAS SUSPENSAS E PASTAS AZ PARA USO NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E NA GERENCIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO |
| 1324 | 18/07/2005 | CHAPECO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD | 1.718,00 | 1.718,00 | AQUISIÇÃO DE ARMARIO MESA CADEIRA GIRATORIA USO SETOR ADMINISTRAÇÃO DA GERENCIA EDUCAÇÃO SALA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGOGICO |
| 2068 | 22/11/2005 | CHAPECO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD | 165,00 | 165,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA IMPRESSORA HP 615 USONA GERENCIA DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SETOR |
| 2112 | 05/12/2005 | CHAPECO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD | 234,50 | 234,50 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PASTAS C/ GRAMPO PASTAS AZ TINTA P/ ALMOFADA E OUTROS PARA USO NA GERENCIA DE EDUCAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR |
| 673 | 12/04/2005 | COMERCIAL GIRARDI LTDA | 42,00 | 42,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO LAMPADAS ELETRON.E GLOBO DE ILUMINARIA PREDIO DA |

| | | | | | |
|------|------------|--|----------|----------|--|
| | | | | | GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 416 | 03/03/2005 | DELTA MECANOGRRAFIA LTDA | 8,00 | 8,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE FILTRO COPIADORA MIMIOGRAFO DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1223 | 28/06/2005 | ELETRO MOVEIS MICHELON ME | 1.413,00 | 1.413,00 | AQUIS. APARELHO DE SOM C/CD EXCESS ESCOLA SANTA TEREZINHA, APARELHO DE SOM BRITANIA ES. LINHA CHAPADA, APARELHO DE SOM, SEMP TOCHIBA ES. LOMBA GRANDE DE APOIO PEDAGOGICO, ARMARIO MDF PK, MESA RACK PARA COMPUTADOR GERENCIA EDUCAÇÃO AÇÖES ADMINISTRATIVA. |
| 1674 | 14/09/2005 | ELOIR BIANCHIN ME | 127,01 | 127,01 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DETERGENTE DESINFETANTE E OUTROS PARA USO NA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1043 | 06/06/2005 | EVANGELISTA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA | 652,50 | 652,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PALANQUE DE CONCRETO CURVADO 3,00MT. USO CERCADO PREDIO E ESTACIONAMENTO VEICULOS DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 482 | 16/03/2005 | GRAFOPEL SERVICOS GRAFICOS LTDA | 510,00 | 510,00 | PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PASTAS TIMBRADAS 4 CORES PARA USO NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS GERENCIA MUNICIPAL |
| 1022 | 02/06/2005 | JAIME DOMINGOS BONISSONI & CIA LTDA - ME | 1.950,00 | 1.950,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PERSIANA PVC COLOCAÇÃO PREDIO DA GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 1625 | 31/08/2005 | KARINA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA | 23,30 | 23,30 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE FITAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 522 | 23/03/2005 | LIVRARIA BAZAR ESTRELA | 1.168,96 | 1.168,96 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS FITAS ENVELOPES CARTUCHOS DE TINTA CORITIVO GRAMOS E OUTROS USO COM PROFISSIONAIS GERENCIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO |
| 731 | 26/04/2005 | LIVRARIA BAZAR ESTRELA | 493,11 | 493,11 | DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PAPEL PARDOS TESOURA CANETA TINTA PARA CARIMBO E OUTROS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 994 | 30/05/2005 | LIVRARIA BAZAR ESTRELA | 516,60 | 516,60 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSOS FITA SCOTCH ESCURA PAPEL A4 CANETAS E OUTROS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1414 | 27/07/2005 | LIVRARIA BAZAR ESTRELA | 1.209,60 | 1.209,60 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSOS FITA ALCOOL GIZ COLA ESCOLAR E OUTROS USO NAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1694 | 19/09/2005 | LIVRARIA BAZAR ESTRELA | 73,20 | 73,20 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PAPEL CANÇÃO PERISCO DIV. CARES USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 2025 | 21/11/2005 | LIVRARIA CAMOES LTDA | 16,20 | 16,20 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO CARTOLINA EMBORACHADA E.V.A. PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 545 | 29/03/2005 | MS EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA | 984,00 | 984,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE REFIL TONER COPIADORA SHARP DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 546 | 29/03/2005 | MS EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA | 1.750,00 | 1.750,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto COPIADORA SHARP DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 920 | 19/05/2005 | NEURI LUIZ CASPAROTTO - ME | 399,00 | 399,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS TRANSFORMADOR DIODO CABO DE FORÇA E OUTROS PARA CONserto VIDEO TOSHIBA EE TV DAEWO DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 921 | 19/05/2005 | NEURI LUIZ CASPAROTTO - ME | 180,00 | 180,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MAO DE OBRA NO CONserto DE VIDIO TOSHIBA E TV E MINI SYSTEM DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 554 | 30/03/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 100,00 | 100,00 | PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇO DE RECARGA TONER COPIADORA SHARP EDUCAÇÃO |
| 809 | 02/05/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 1.200,01 | 1.200,01 | PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TROCA DE ENGRENAGEM DE LAMINA REVELADOR E RECARGA TONER MAQUINA DE XEROX GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1069 | 09/06/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 480,00 | 480,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO TONER COPIADORA SCHARP GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1641 | 06/09/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 1.050,00 | 1.050,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONserto E TROCA DE SENSORES IMPRESSORA LASER DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1647 | 06/09/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 460,00 | 460,00 | AQUISIÇÃO DE NOBRESX USO SETOR ADMINISTRAÇÃO DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1799 | 05/10/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 1.052,00 | 1.052,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS ROLO FUSOR ROLO DE PRESAAO REFIL REVELADOR E OUTROS CONserto COPIADORA SHARP DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1800 | 05/10/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 455,00 | 455,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MAO DE OBRA TROCA DE PEÇAS COPIADORA SCHARP GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1801 | 05/10/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 250,00 | 250,00 | PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REDE INTERNET SALA GERENCIA EDUCAÇÃO |

| | | | | | |
|-------|------------|---------------------------------------|-----------|-----------|--|
| 1803 | 05/10/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 1.320,00 | 1.320,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER USO COPIADORA SCHARP E OUTROS GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 2113 | 05/12/2005 | SOELI BIANCHIN - ME | 524,40 | 524,40 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DIVERSOS AGUA SANITARIA CERA LUSTRA MOVEIS VASSOURAS E OUTROS USO NAS ESCOLAS PREDIO DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1400 | 21/07/2005 | VISÃO ELETRONICA LTDA - ME | 115,00 | 115,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONCERTO VIDEO K7 SEMP CONSERETODE RADIO CD SYSTEM DA PORTATIL USO PROFESSORES DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| TOTAL | | | 37.219,08 | 37.219,08 | |

2 - Despesas classificadas no ensino fundamental não havendo como especificar o nível de ensino a que pertence, no montante de R\$ 37.219,08

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, todavia, deveriam ser apropriadas no Programa Administração Geral em função de não serem especificamente do ensino fundamental, motivo pelo quais foram deduzidas dos cálculos que apuram o limite a que se refere o artigo 60 dos ADCT.

Ressalta-se que referidas despesas foram todavia, consideradas para fins de apuração do percentual de 25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

NE

Data Empenho Credor VI. Empenho (R\$) VI. Liquidado (R\$) Histórico

| | | | | | |
|------|------------|--|----------|----------|--|
| 1028 | 03/06/2005 | ADELDIR PROVENSI E OU LURDES PROVENSI | 340,00 | 340,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO PARA CERCADO PREDIO E ESTACIONAMENTO VEICULOS DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 53 | 13/01/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 142,00 | 142,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISICAO DE PAPEL A4 PARA USO ATIVIDADES EDUCACIONAIS GERENCIA MUNICIPAL |
| 251 | 18/02/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 150,39 | 150,39 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS FLORESCENTES LAMPADAS E OUTROS MANUTENÇÃO EM ESCOLAS E PREDIO DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 671 | 12/04/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 113,41 | 113,41 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE FECHADURA DE PORTAS USO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO |
| 887 | 12/05/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 50,89 | 50,89 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE LIXEIRA, TORNEIRA E OUTROS USO NA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1033 | 03/06/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 260,00 | 260,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 USO GERENCIA EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR |
| 1301 | 12/07/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 700,00 | 700,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1567 | 29/08/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 789,50 | 789,50 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 DISQUETS USO NA GERENCIA DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR |
| 1869 | 18/10/2005 | ANB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | 414,00 | 414,00 | PELA DESPESA EMPENHADA PAPEL A4 USO GERENCIA EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DSAS ATIVIDADES DO SETOR |
| 85 | 21/01/2005 | BRASIL TELECON S.A | 702,52 | 702,52 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE INTERNET E TELEFONE DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 175 | 01/02/2005 | BRASIL TELECON S.A | 734,93 | 734,93 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE INTERNET E TELEFONE DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 294 | 21/02/2005 | BRASIL TELECON S.A | 702,52 | 702,52 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE SERVIÇO DE INTERNET MES FEVEREIRO GERENCIA EDUCALÇÃO |
| 526 | 28/03/2005 | BRASIL TELECON S.A | 858,65 | 858,65 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE SERVIÇO DE INTERNET MES MARÇO GERENCIA EDUCALÇÃO |
| 687 | 14/04/2005 | BRASIL TELECON S.A | 441,46 | 441,46 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE LINHA INTERNET DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 897 | 16/05/2005 | BRASIL TELECON S.A | 823,84 | 823,84 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO XDE FATURA DE TELEFONE LINHA INTERNET GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1057 | 09/06/2005 | BRASIL TELECON S.A | 823,84 | 823,84 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE E LINHA INTERNET SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 1294 | 12/07/2005 | BRASIL TELECON S.A | 1.786,39 | 1.786,39 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE E INTERNET GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1490 | 11/08/2005 | BRASIL TELECON S.A | 1.274,03 | 1.274,03 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE E INTERNET GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1680 | 15/09/2005 | BRASIL TELECON S.A | 1.274,03 | 1.274,03 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE E LINHA INTERNET GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1831 | 11/10/2005 | BRASIL TELECON S.A | 1.274,03 | 1.274,03 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO TELEFONE E LINHA INTERNET GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 2000 | 14/11/2005 | BRASIL TELECON S.A | 1.299,90 | 1.299,90 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA TELEFONE E INTERNET GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 2220 | 14/12/2005 | BRASIL TELECON S.A | 1.274,03 | 1.274,03 | PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE FATURA D TELEFONE E INTERNET GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1566 | 29/08/2005 | CASA BIANCHIN ME | 225,33 | 225,33 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE ALCOOL COLA E OUTROS USO NA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 501 | 18/03/2005 | CHAPECO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD | 123,00 | 123,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PASTAS SUSPENSAS E PASTAS AZ PARA USO NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E NA GERENCIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO |
| 1324 | 18/07/2005 | CHAPECO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD | 1.718,00 | 1.718,00 | AQUISIÇÃO DE ARMARIO MESA CADEIRA GIRATORIA USO SETOR ADMINISTRAÇÃO DA GERENCIA EDUCAÇÃO SALA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGOGICO |
| 2068 | 22/11/2005 | CHAPECO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD | 165,00 | 165,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA IMPRESSORA HP 615 USONA GERENCIA DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SETOR |
| 2112 | 05/12/2005 | CHAPECO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD | 234,50 | 234,50 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PASTAS C/ GRAMPO PASTAS AZ TINTA P/ ALMOFADA E OUTROS PARA USO NA GERENCIA DE EDUCAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR |
| 673 | 12/04/2005 | COMERCIAL GIRARDI LTDA | 42,00 | 42,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO LAMPADAS ELETRON.E GLOBO DE ILUMINARIA PREDIO DA |

| | | | | | |
|------|------------|--|----------|----------|--|
| | | | | | GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 416 | 03/03/2005 | DELTA MECANOGRRAFIA LTDA | 8,00 | 8,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE FILTRO COPIADORA MIMIOGRAFO DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1223 | 28/06/2005 | ELETRO MOVEIS MICHELON ME | 1.413,00 | 1.413,00 | AQUIS. APARELHO DE SOM C/CD EXCESS ESCOLA SANTA TEREZINHA, APARELHO DE SOM BRITANIA ES. LINHA CHAPADA, APARELHO DE SOM, SEMP TOCHIBA ES. LOMBA GRANDE DE APOIO PEDAGOGICO, ARMARIO MDF PK, MESA RACK PARA COMPUTADOR GERENCIA EDUCAÇÃO AÇOES ADMINISTRATIVA. |
| 1674 | 14/09/2005 | ELOIR BIANCHIN ME | 127,01 | 127,01 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DETERGENTE DESINFETANTE E OUTROS PARA USO NA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1043 | 06/06/2005 | EVANGELISTA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA | 652,50 | 652,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PALANQUE DE CONCRETO CURVADO 3,00MT. USO CERCADO PREDIO E ESTACIONAMENTO VEICULOS DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 482 | 16/03/2005 | GRAFOPEL SERVICOS GRAFICOS LTDA | 510,00 | 510,00 | PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PASTAS TIMBRADAS 4 CORES PARA USO NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS GERENCIA MUNICIPAL |
| 1022 | 02/06/2005 | JAIME DOMINGOS BONISSONI & CIA LTDA - ME | 1.950,00 | 1.950,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PERSIANA PVC COLOCAÇÃO PREDIO DA GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 1625 | 31/08/2005 | KARINA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA | 23,30 | 23,30 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE FITAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 522 | 23/03/2005 | LIVRARIA BAZAR ESTRELA | 1.168,96 | 1.168,96 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS FITAS ENVELOPES CARTUCHOS DE TINTA CORITIVO GRAMOS E OUTROS USO COM PROFISSIONAIS GERENCIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO |
| 731 | 26/04/2005 | LIVRARIA BAZAR ESTRELA | 493,11 | 493,11 | DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PAPEL PARDOS TESOURA CANETA TINTA PARA CARIMBO E OUTROS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 994 | 30/05/2005 | LIVRARIA BAZAR ESTRELA | 516,60 | 516,60 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSOS FITA SCOTCH ESCURA PAPEL A4 CANETAS E OUTROS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1414 | 27/07/2005 | LIVRARIA BAZAR ESTRELA | 1.209,60 | 1.209,60 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSOS FITA ALCOOL GIZ COLA ESCOLAR E OUTROS USO NAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1694 | 19/09/2005 | LIVRARIA BAZAR ESTRELA | 73,20 | 73,20 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PAPEL CANÇÃO PERISCO DIV. CARES USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 2025 | 21/11/2005 | LIVRARIA CAMOES LTDA | 16,20 | 16,20 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO CARTOLINA EMBORACHADA E.V.A. PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 545 | 29/03/2005 | MS EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA | 984,00 | 984,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE REFIL TONER COPIADORA SHARP DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 546 | 29/03/2005 | MS EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA | 1.750,00 | 1.750,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto COPIADORA SHARP DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 920 | 19/05/2005 | NEURI LUIZ CASPAROTTO - ME | 399,00 | 399,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS TRANSFORMADOR DIODO CABO DE FORÇA E OUTROS PARA CONserto VIDEO TOSHIBA EE TV DAEWO DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 921 | 19/05/2005 | NEURI LUIZ CASPAROTTO - ME | 180,00 | 180,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MAO DE OBRA NO CONserto DE VIDIO TOSHIBA E TV E MINI SYSTEM DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 554 | 30/03/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 100,00 | 100,00 | PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇO DE RECARGA TONER COPIADORA SHARP EDUCAÇÃO |
| 809 | 02/05/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 1.200,01 | 1.200,01 | PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TROCA DE ENGRENAGEM DE LAMINA REVELADOR E RECARGA TONER MAQUINA DE XEROX GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1069 | 09/06/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 480,00 | 480,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO TONER COPIADORA SCHARP GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1641 | 06/09/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 1.050,00 | 1.050,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONserto E TROCA DE SENSORES IMPRESSORA LASER DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1647 | 06/09/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 460,00 | 460,00 | AQUISIÇÃO DE NOBRESX USO SETOR ADMINISTRAÇÃO DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1799 | 05/10/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 1.052,00 | 1.052,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS ROLO FUSOR ROLO DE PRESAAO REFIL REVELADOR E OUTROS CONserto COPIADORA SHARP DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1800 | 05/10/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 455,00 | 455,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MAO DE OBRA TROCA DE PEÇAS COPIADORA SCHARP GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 1801 | 05/10/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 250,00 | 250,00 | PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REDE INTERNET SALA GERENCIA EDUCAÇÃO |

| | | | | | |
|-------|------------|---------------------------------------|-----------|-----------|--|
| 1803 | 05/10/2005 | S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA | 1.320,00 | 1.320,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER USO COPIADORA SCHARP E OUTROS GERENCIA EDUCAÇÃO |
| 2113 | 05/12/2005 | SOELI BIANCHIN - ME | 524,40 | 524,40 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DIVERSOS AGUA SANITARIA CERA LUSTRA MOVEIS VASSOURAS E OUTROS USO NAS ESCOLAS PREDIO DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO |
| 1400 | 21/07/2005 | VISÃO ELETRONICA LTDA - ME | 115,00 | 115,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONserto VIDEO K7 SEMP CONSERETODE RADIO CD SYSTEM DA PORTATIL USO PROFESSORES DA GERENCIA EDUCAÇÃO |
| TOTAL | | | 37.219,08 | 37.219,08 | |

ANEXO 3

1 – Despesas no montante de R\$ 283,50, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas, foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outros programas, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora
Competência

Fundo Municipal da Saúde de Arvoredo
01/2005 à 06/2005

NE

Empenho Credor VI. Empenho (R\$) VI. Liquidado (R\$) Histórico

01/2005 GRAFICA BRINDES JOAÇABA LTDA 197,00 197,00 PELA DESPESA EMPENHADA
SERVIÇO DE IMPRESSÃO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO CONFERENCIA MICROREGIONAL DE
SAÚDE SOBRE TRABALHADOR

1449,00

01/2005 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SANTA CATARINA 86,50 86,50 PELA DESPESA
EMPENHADA REFERENTE PUBLICAÇÃO EDITAL PROCESSO LECITATORIO 05/2005
RENTAL VEICULO MDH-91

57,00

TOTAL

283,50